



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

CONTRATO Nº 019/2022

Tomada de Preços nº 001/2022
Processo Administrativo Licitatório n.º 015/2022

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos-MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, CEP 37.900-900, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, Senhora **VANESSA CRISTINA SILVA FREIRE**, brasileira, casada, Engenheira Ambiental especialista em Administração, Controladoria e Finanças, especialista em Micropolítica da Gestão e Trabalho em Saúde, portadora do CPF nº. 084.747.006-71 e do RG 15.245.670 PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Passos/MG, na Rua dos Operários, nº 161, Apartamento 301, Exposição.

CONTRATADO: AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia Amplo Engenharia e Construção, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.013.938/00001-19, com sede na cidade de Pimenta/MG, na Rua Manoel Felipe da Cunha, nº 330, Bairro Eldorado, CEP 35.585-000, telefone (37) 99956-8299, e-mail ml3158@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor **LEONE GUILHERME FERREIRA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 117.891.016-46 e RG nº 15.995.228 SSP/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e Contratado a presente à **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material para realização da reforma da Unidade de Saúde Básica São Francisco - Centro Comunitário Monsenhor Matias**, através de repasse oriundo da União por intermédio do Ministério da Saúde, tendo sido habilitado pela Portaria nº3.248 de 05/10/2018, a reger-se de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n.º. 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º1.175, Lei n.º12.846/2013, Decreto n.º7.983/2013, **Tomada de Preços 001/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material para realização da reforma da Unidade de Saúde Básica São Francisco - Centro Comunitário Monsenhor Matias**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta Licitação deverá ser iniciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O Prazo para a execução dos serviços referentes à **Cláusula Primeira** deste Contrato será de **10 (dez) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviços.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente do Contratante.

2.5. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

2.5.1. A execução do serviço se dará no seguinte local: Unidade Básica de Saúde São Francisco.

2.5.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Projeto Básico e demais Anexos.

2.6. **Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto deste contrato deverá obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.**

2.6.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART para cumprimento do item 2.6.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência de **10 (dez) meses** contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2. Deverá ser observado o prazo de execução da ordem de serviço da Prefeitura Municipal de Passos fornecida a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. O Contratado deverá realizar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em **até 50% (cinquenta por cento)** do valor ou quantidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, optando por uma das modalidades previstas no **§1º do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

5.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

5.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

5.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

5.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

5.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de **04 (quatro) meses** após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.8. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

5.9. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

5.10. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO e RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 e 88 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

6.2.1. 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

6.2.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

6.3. O valor das multas somente será aplicada, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório.

6.4. Caso o Contratado não execute total ou parcialmente os serviços o Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Contratado.

6.5. A inexecução deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.6. A aplicação de multas não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

6.7. O Município de Passos poderá ainda rescindir o contrato nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8666/93

6.8. O Contratado reconhece ao Contratante o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

6.9. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.2. As medições serão mensais e abrangerão sempre os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

7.3. A execução dos serviços será recebida por servidores da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos nas condições descritas abaixo:

a. PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pelo Município de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b. DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, após a constatação pelo Município de Passos de que o serviço prestado atende todas as especificações principalmente qualidade e quantidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. O Contratado deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Passos relacionados à execução dos serviços.

8.1.2. O Contratado se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

8.1.3. O Contratado se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta Licitação.

8.1.4. O Contratado é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

8.1.5. O Contratado é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

8.1.6. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

8.1.7. O Contratado é responsável pelos danos causados ao Município de Passos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Passos.

8.1.8. O Contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.9. A inadimplência do Contratado não transfere ao Município de Passos as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.10. O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. O contratado é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contrato perante o município de Passos, devendo estar disponível à Administração Municipal de Passos, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

8.1.12. O contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

8.2. Da contratante

8.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção.

8.2.2. Emitir a ordem de serviço.

8.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

funcionários da contratada, em relação aos serviços.

8.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações.

8.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executados os serviços.

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

8.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3. Acompanhará este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o PROJETO BÁSICO e seus anexos, que instruiu a Tomada de Preços n.º 001/2022 que originou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o contratado da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto caberão a CONTRATANTE, através dos servidores públicos. Senhor **VITOR ROCHA CUCATO SILVA**, matrícula nº 09166401, Engenheiro Civil, como **fiscal** e **VAGSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5402, Diretor do Departamento Administrativo de Saúde, nomeado através do Decreto nº 053/2021, como **gestor**, indicados pela Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- A. Mandar refazer os serviços;
- B. Suspender o pagamento;
- C. Rescindir o contrato.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Em caso de suspensão de pagamento ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do contratado.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÃO LEGAL

10.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de **Tomada de Preços n.º 001/2022**.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

10.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Tomada de Preços nº 001/2022**, da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 1175/19, aplicando-se a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações, Lei nº12.846/2013, Decreto nº7.983/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO

11.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE PASSOS pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 798.977,45 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Administrativo Licitatório n.º 015/2022, Tomada de Preços nº 001/2022**, de acordo com item seguinte.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mensalmente, contra entrega da Nota Fiscal referente à medição dos serviços executados no mês anterior.

12.2. O Município de Passos se reserva o prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento das respectivas Notas Fiscais, para efetuar o pagamento sem atualização e ou juros de mora.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Passos somente após a apresentação da fatura desde que a mesma esteja preenchida corretamente.

12.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

12.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da Secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação orçamentária:

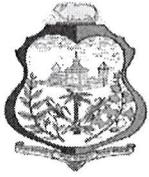
- 02.06.01.10.301.0012.0.080-44.9051-102 - ficha 444;
- 02.06.01.10.301.0012.0.0780-449051-153 - ficha 1560.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

15.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

15.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Secretaria Municipal Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

15.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na **Tomada de Preços nº 001/2022**, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

15.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

15.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Passos/MG, pela parte subcontratada.

15.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

16.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR

17.1. As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$ R\$ 798.977,45 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Passos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº1.175/2019, Decreto nº7.983/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na **Tomada de Preços nº 001/2022**.

219.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

(duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PASSOS
Vanessa Cristina Silva Freire
Secretária Municipal de Saúde

Leone Guilherme Ferreira Borges
Contratado

Testemunha: _____

CPF nº _____

Testemunha: _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº. 001/2022

A empresa **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia Amplo Engenharia e Construção, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.013.938/00001-19, com sede na cidade de Pimenta/MG, na Rua Manoel Felipe da Cunha, nº 330, Bairro Eldorado, CEP 35.585-000, telefone (37) 99956-8299, e-mail ml3158@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor **LEONE GUILHERME FERREIRA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 117.891.016-46 e RG nº 5.995.228 SSP/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

Passos/MG, 04 de abril de 2022.

Leone Guilherme Ferreira Borges
Contratado